ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.377/82

CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, pela presente lei, criados os seguintes cargos no Quadro de Servidores Municipais: de "Motorista do Gabinete" junto ao Gabinete e Secretaria Geral; de "Encarregado do Serviço de Holerit" e de "Encarregado do Serviço de Mecanografia" junto ao Departamento Administrativo; de "Secretaria da Assessoria Jurídica" junto à Assessoria Jurídica Municipal; Coordenador dos Serviços de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais", junto ao Departamento de Rendas e Patrimônio, com vencimentos mensais de CR$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), CR$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), CR$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) respectivamente.

ART. 2º - As despesas para fazer face a execução desta lei, serão debitadas na rubrica própria da lei Orçamentária.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação e prevalecendo-se seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 16 DE MARÇO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete